



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 003 / 2013

Lei nº 1.171 de 18 de fevereiro de 2013

PROTOCOLO

Data: 17/01/13

Câmara Municipal Rio Vermelho

"Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade em mais 60 (sessenta) dias e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ilmos. Senhores Vereadores da Comissão Representativa (recesso)

É com muito prazer que venho a esta Nobre Casa Popular para propor o objeto do Projeto de Lei que acompanha essa justificativa, tendo como objeto a *disposição de regras sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença-gestante, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Rio Vermelho (MG).*

Mister salientar que o Projeto de Lei em comento trata da prorrogação da licença-gestante, Direito Social consagrado no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal de 1988, em conjunto com o art. 39, § 3º do mesmo códex. Nesse sentido, a licença-gestante é um direito da mulher que visa à sua proteção e a da criança, tratando-se de norma de saúde em que o Legislador Federal concedeu às mulheres o prazo de 120 dias para descanso e cuidar de seu filho, nos primeiros dias de vida deste.

Visando maior proteção para a mulher e para a criança, a Lei Federal 11.770/2008 criou o Programa da Empresa Cidadã, concedendo benefícios fiscais para as pessoas jurídicas de direito privado que adotassem tal programa. Esse programa tem como resultado a prorrogação do prazo de licença-gestante pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Isto é, ao invés da licença ocorrer por apenas 120 dias, passa, para as empresas que aderirem ao programa, para 180 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

De igual forma, o artigo 2º desta Lei autoriza o Poder Público a realizar adesão a esse programa, prorrogando a licença para prazo de 180 dias, mediante Lei, senão vejamos:

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Conforme se pode observar da redação do artigo supra, a Administração Pública pode aderir ao programa, pelo que se conclui da regularidade e licitude do Projeto de Lei em anexo. Cumpre frisarmos, ainda, que, no caso das empresas privadas serão elas as responsáveis pelo pagamento da prorrogação, recebendo, futuramente, descontos previdenciários, que, na prática, é medida vantajosa. Por sua vez, o setor Público não terá esses descontos. Cabe ao Município de Rio Vermelho arcar com as despesas que resultarem da prorrogação, ou seja, não possui direito a descontos previdenciários.

Por fim, está consagrado na Lei Federal 11.770/2008 que a mulher não poderá trabalhar nem colocar seu filho em creche ou instituição similar. Esse regramento é plenamente justificável, já que o objetivo da prorrogação é à proteção da criança nos primeiros meses de vida. Ora, se é para proteger o filho a mãe poderá deixá-lo com terceiros.

Salientamos, ainda, que esse Projeto de Lei beneficiará não somente as futuras grávidas, mas também aquelas que já se encontram em gestação.

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia

Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Rio Vermelho (MG), 11 de janeiro de 2013.

Djalma de Oliveira

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. / 2013

Convertido na **LEI Nº. 1171 / 2013**

"Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade em mais 60 (sessenta) dias e dá outras providências."

O Povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A licença-maternidade prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal, concedida às servidoras municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Rio Vermelho, será prorrogada por mais 60(sessenta) dias.

§ 1º. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerado o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 2º. A servidora que esteja em gozo de licença-gestante na data de publicação desta Lei terá direito à prorrogação automaticamente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 11 de janeiro de 2013.



Djalma de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.171, de 18 de fevereiro de 2013, oriunda do Projeto de Lei n.º 003, de 17 de janeiro de 2013, aprovado na Reunião Ordinária desta data.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.171/2013.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 18 de fevereiro de 2013.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG